PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 43
Em 11/06/18 10:00
Patrícia Gomes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 43/2018

"Revoga integralmente a Lei Complementar Municipal nº 167/2017 e dá outras providências."

Art. 1º - Fica integralmente revogada a Lei Complementar Municipal nº 167/2017 para o cumprimento do acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública registrada sob o nº 0013205-96.2018.8.13.0400 e em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG.

Art. 2º - A presente revogação consubstancia-se, sem prejuízo da composição judicial, especialmente em virtude da ausência de:

I - prévia audiência pública em desconformidade com o art. 10 da Lei Complementar Municipal nº. 016/2004 e com o art. 40, § 4º, inciso I da Lei Federal nº. 10.527/2001 (Estatuto das Cidades);

II – atendimento de todas as ordens insculpidas nos incisos do art. 42-B da Lei Federal nº. 10.527/2001 (Estatuto das Cidades);

III – prévio estudo de impacto ambiental com ampla publicidade em desconformidade com o art. 214, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A presente revogação tem o condão de anular todos os procedimentos administrativos para aprovação de projetos de loteamentos porventura protocolizados nas repartições públicas municipais, considerando que a área constante na Lei Complementar Municipal nº 167/2017 deixa de ser considerada como urbana e volta a ser classificada como rural.

Art. 4º - Caso futuramente venha a ser proposto, aprovado e sancionado novo Projeto de Lei Complementar mediante o atendimento de todos os requisitos legais necessários para tanto, inclusive aqueles dispostos no art. 2º acima e ausentes da Lei Complementar Municipal nº 167/2017, os eventuais interessados deverão protocolizar novo requerimento para aprovação de loteamentos nos espaços indicados na novel norma legal, sem prejuízo do cumprimento das diretrizes dispostas em outras legislações aplicáveis à espécie, e obrigatoriamente observar as determinações exaradas pela **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18/06/2018

Presidente Secretário